



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº.41, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Institui a contribuição de iluminação pública e dá outras providências”.

O Povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, nos termos do art.149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º. A CIP tem como fato gerador a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel situado no território do Município, atendidos pelo serviço de iluminação pública, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo público. Para efeito do disposto no “caput”, consideram-se atendidos pelos serviços de iluminação pública os imóveis urbanos cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminados pela rede pública de iluminação.

Art.3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, consumidor ou não de energia elétrica, de unidade imobiliária situada no território do Município, excepcionada a Zona Rural.

Art.4º. A Base de Cálculo da CIP é o custo ou despesas com a prestação dos serviços enumerados no art.1º desta lei, rateada entre os sujeitos passivos que trata o art.3º, de ocupação por natureza ou acessão física, presentes no território do Município, lançado conforme disposto nesta lei.

§1º. A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculada mensalmente sobre o valor da contribuição para custeio de iluminação pública, aplicada pela concessionária de distribuição de energia elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ou outro órgão que vier a substituí-lá, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
De 0 a 50	1,00
De 51 a 100	2,50
De 101 a 200	3,50
De 201 a 300	7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Acima de 300	9,00
--------------	------

§2º. Para imóveis não edificados, anualmente, 30% (trinta por cento) da Contribuição de Iluminação Pública vigente no mês e dezembro do ano anterior ao fato gerador.

Art.5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com a administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;
- c) despesas com a energia consumida pelos prédios dos próprios municipais ou daqueles ocupados por órgãos que possuam convênio firmados com a Prefeitura Municipal.

Art.6º. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionadas aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.7º. Aplicam-se à contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º. Fica revogada a Lei Municipal nº.777/2002 e as suas alterações posteriores.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 09 de maio de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL